



DETERMINO QUE INSTAURE PROCESSO PRÓPRIO, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS Nº 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 361/2023 E SUAS ALTERAÇÕES, PARA:

CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO.

DITMAR ALFONSO ZIMATH
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

EDITAL RETIFICADO E REPUBLICADO



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC
CEP: 88370-446
Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas!



EDITAL DE CHAMAMENTO N° 99/2024

DATA DE ABERTURA E ANÁLISE DE DOCUMENTOS: 21/10/2024

ENTREGA DOS DOCUMENTOS DA PRIMEIRA ETAPA, ATÉ DIA 18/10/2024 ÀS 17:30 HORAS

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 14:00 HORAS DO DIA 21/10/2024 (Horário de Brasília).

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS: Prefeitura Municipal de Navegantes, Rua João Emílio, 100 – Centro – Departamento de Compras e Licitações, CEP 88.370-446, telefone: (47) 3342-9500, e-mail: alexandre.coelho@navegantes.sc.gov.br; e/ou adm.licitação@navegantes.sc.gov.br.

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, em conformidade com a Lei 14.133, de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados que possa interessar, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO de leiloeiro oficial para alienação de bens imóveis do patrimônio público do município de Navegantes/SC., para preparação, organização e condução de leilão**, conforme normas previstas neste instrumento convocatório e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital de Chamamento Público visa: **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO.**

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente Credenciamento as pessoas físicas e/ou jurídicas do ramo pertinente ao objeto deste, desde que estejam regularmente estabelecidas no país e que satisfaça as condições estabelecidas na legislação pertinente e no edital de Chamamento;





2.2. As proponentes deverão apresentar Carta de Apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do Credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

2.3. Não poderá participar do Chamamento Público, direta ou indiretamente:

- a) agente público da Administração Direta ou Indireta do Município de Navegantes;
- b) empresa ou sociedade, cujo proprietário, sócio ou empregado seja, agente público da Administração Direta ou Indireta do Município de Navegantes;
- c) empresa ou sociedade, cujo proprietário ou sócio seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público da Administração Direta ou Indireta do Município de Navegantes;
- d) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente público da Administração Direta ou Indireta do Município de Navegantes;
- e) interessado que esteja sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- f) interessado suspenso de participar do Chamamento e impedido de contratar com o Município de Navegantes;
- g) interessado declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- h) leiloeiros em sociedade, considerando o Decreto nº 21.981/32 e a Instrução Normativa nº 17/2013;
- i) O leiloeiro que estiver com sua inscrição suspensa ou esteja destituído junto à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina;

2.4 Constatada a ocorrência de quaisquer das situações referidas no subitem 2.3, ainda que a posteriori, o participante será excluído do certame e ficará sujeito à declaração de inidoneidade para contratar e licitar com a Administração Pública e multa, na forma estabelecida no edital, sem prejuízo das demais cominações legais;

2.5 A apresentação de declaração falsa ou a não comunicação de qualquer ocorrência posterior que modifique as declarações prestadas pelo participante, o sujeitará à declaração de inidoneidade e multa, na forma do edital, sem prejuízo das demais cominações legais.

2.6 Os itens do objeto a ser contratado será distribuído com equidade e imparcialidade entre todos as pessoas jurídicas habilitadas.





3. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

~~3.1 Para participar deste Chamamento, Leiloeiros Públicos Oficiais que utilizem plataforma eletrônica para a realização de leilão, deverão encaminhar os documentos de habilitação no endereço eletrônico adm.licitacao@navegantes.sc.gov.br, e nas condições a saber:~~

3.1 Para participar deste Chamamento, Leiloeiros Públicos Oficiais que utilizem plataforma eletrônica para a realização de leilão, deverão encaminhar os documentos de habilitação para o endereço: Rua João Emílio, 100 – Centro – Departamento de Compras e Licitações, CEP 88.370-446, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, e nas condições a saber:

3.2. Pessoas físicas ou empresário individual com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídico-fiscal que atendam as condições específicas de habilitação e se submetam aos parâmetros nele estabelecidos.

No caso para pessoa física:

- a) Cópia Autenticada de documento de identidade (Registro Geral de Identificação) expedido nos últimos 10 anos ou outro documento oficial de identificação, Ex. Carteira de Habilitação. (Autenticada);
- b) Cópia CPF ou documento que apresente a informação (Ex.: RG ou CNH)
- c) Um Comprovante de Residência em nome do Licitante participante, últimos 3 meses (cópia autenticada).

No caso de empresário individual

- a) Apresentar Certificado que se enquadra como MEI;
- b) Apresentar documento oficial original com foto, para identificação do representante credenciado, ou COPIA AUTENTICADA (ORIGINAL que será devolvido ao licitante);
- c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no site do TCU (TCU, CNJ, CEIS e CNEP): <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>

Para ambos os casos:

- a) Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, comprovando a situação de regularidade para o exercício da profissão de Leiloeiro, conforme legislação vigente;





- b) Cópia autenticada da Carteira de Leiloeiro, emitida pela JUCESC.
- c) Certidão Negativa de antecedentes criminais Federal e do Estado que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.
- d) Certidão Negativa de antecedentes criminais expedida pelo Poder Judiciário de Santa Catarina.
- e) Declaração de Infraestrutura, onde atestem que possuem sítio eletrônico para inserção da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados, e disponham de recursos tecnológicos necessários para realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação, via WEB.
- f) Anexo I - Declaração de Habilitação;
- g) Anexo II - Declaração de cumprimento ao disposto no XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (modelo);
- h) Anexo III - Declaração de Inexistência de fato Impeditivo à habilitação;
- i) Anexo IV - Declaração de não Parentesco;
- j) Certidão negativa comercial (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM): <https://certidoes-cgu.gov.br>

3.1.2. Não poderão participar empresário individual ou pessoa física que porventura estejam enquadrados nos seguintes casos:

- a) Leiloeiros em sociedade, considerando o Decreto nº 21.981/32 e a Instrução Normativa nº 17/2013;
- b) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos Administrativos, na forma da legislação vigente;
- c) Declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- d) Que se encontrem sob falência decretada, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- e) Empregado da administração pública municipal, estadual ou federal;
- f) O leiloeiro que estiver com sua inscrição suspensa ou esteja destituído junto à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina;

3.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA





3.2.1 A comprovação da qualificação técnica será de acordo com art. 67 da Lei n. 14.133/2021.

3.2.2 O interessado deverá comprovar ter executado leilão de bens imóveis para entidades públicas, utilizando-se de sistema informatizado de emissão de nota eletrônica de arrematação durante o andamento normal do leilão. A comprovação será feita por meio da apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, devidamente assinado, carimbado em papel timbrando da empresa ou órgão tomador do serviço compatível com o objeto do Edital.

3.2.3 Declaração de Infraestrutura, onde atestem que possuam sítio eletrônico para inserção da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados, e disponham de recursos tecnológicos necessários para realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação, via WEB.

3.2.4. A credenciada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos: cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, caso seja solicitado.

OBSERVAÇÃO:

- a) Os documentos necessários à Habilitação deverão ser preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada.
- b) Para os documentos que não possuem prazo de validade, esta administração considerará válidos até 180 (cento e oitenta) dias contados da emissão dos mesmos.

4. DA SELEÇÃO

4.1. O leiloeiro será selecionado por meio Credenciamento, relativos a prestação de serviços, com fundamento na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

4.2. O objeto em questão será contratado com fundamento no art. 79 da referida Lei, tendo a forma de contratações paralelas e não excludentes, conforme o inciso I, do caput do mesmo artigo, e a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, a fim de garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.





4.3 Diante do julgamento da habilitação, o resultado do credenciamento dos participantes será resultante do sorteio realizado entre os credenciados. Os participantes que entregarem a documentação posterior ao sorteio, a mesma será analisada e se habilitado será inserido no final da lista, sendo publicada a nova lista no Diário Oficial dos Municípios e no site www.navegantes.sc.gov.br.

4.3.1. O sorteio será realizado após a fase de abertura; de análise de documentos; de recursos, em data divulgada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

4.4. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

4.5. Será inabilitado o participante que não atender as exigências deste edital referente a habilitação fiscal, social, trabalhista, qualificação econômico financeira e qualificação técnica.

4.6. Restando regular a documentação, será (ao) imediatamente declarada(s) habilitada(s) a(s) empresa(s) e/ou pessoa física, restando, portanto, CREDENCIADA e sendo isto requisito para possibilitar a assinatura do respectivo Termo de contratação do leiloeiro com a administração municipal.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O regime de execução do objeto será parcelado, conforme a necessidade do município em realizar os leilões de imóveis, pois a cada leilão realizado, ocorrerá um rodízio dos leiloeiros.

5.2 O início da prestação de serviço se dará a partir da assinatura do contrato

6. DO ADITAMENTO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1 O Município de Navegantes reserva-se o direito de revogar o presente Chamamento, por interesse administrativo, no todo ou em partes, ou anulá-la, no todo ou em partes, por vício ou ilegalidade de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura das propostas.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1 A documentação necessária à habilitação deverá ser enviada a partir do dia 17/09/2024 para o endereço: Rua João Emílio, 100 – Centro – Departamento de





Compras e Licitações, CEP 88.370-446, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte inscrição:

DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 99/2024

NOME DO PROPONENTE:

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO

7.2 Os recursos decorrentes deste processo licitatório serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente;

7.3 Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF;

7.4 O Edital e seus anexos encontra-se disponível para retirada no Departamento de Compras/Licitações na sede da Prefeitura do Município de Navegantes (somente através Pen-Drive), situada na Rua João Emílio, 100 – Centro – CEP: 88370-446 – Navegantes – SC, cujas informações poderão ser obtidas no telefone: (47) 3342-9500 ou ainda por e-mail: adm.licitacao@navegantes.sc.gov.br ou alexandre.coelho@navegantes.sc.gov.br. Atendimento balcão ou telefônico, em dias úteis, no horário de expediente, das 13h00min às 19h00min;

7.4.1. O Edital estará disponível no Site oficial da Prefeitura do Município de Navegantes, qual seja, www.navegantes.sc.gov.br.

7.5 A sessão para habilitação será pública, assim como o sorteio dos habilitados, e a lista final será publicada no Diário Oficial dos Municípios e no site do Município de Navegantes (www.navegantes.sc.gov.br). Após esta publicação abre – se o prazo para interpor recurso de 03 (três) dias úteis.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS RECURSOS E PENALIDADES

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme artigo 164, da Lei n. 14.133/21.

8.2 Ao final da sessão, a proponente que desejar recorrer contra decisões do Agente de Contratação poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese dos





motivos, obrigando-se a juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. As razões e as contrarrazões de recurso deverão ser enviadas aos cuidados do Agente de Contratação;

8.3 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente;

8.4 Não serão reconhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente;

8.5 Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação e protocolados junto ao Departamento de Compras/Licitações, localizado na sede da Prefeitura do Município de Navegantes, situada na Rua João Emílio n° 100 – Centro – CEP: 88370-446 – Navegantes – SC, em dias úteis, no horário de expediente, a qual deverá receber, examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência;

8.6 É vedada ao participante a utilização de recurso ou impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento do Chamamento Público. Identificado tal comportamento poderá o Agente de Contratação, ou se for o caso, a Autoridade Superior, arquivar sumariamente os expedientes;

8.7 Caso o participante necessite de cópias para serem utilizadas na fase recursal, estas serão disponibilizadas mediante comprovação de pagamento conforme Decreto n. 993/2013.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 Em não sendo interposto recurso, caberá ao Agente de Contratação adjudicar o objeto à CREDENCIADA e encaminhar o processo à Autoridade competente para a sua homologação;

9.2 Caso haja recurso, a adjudicação do objeto à a CREDENCIADA e a homologação do processo efetuada pela Autoridade competente somente ocorrerão após deliberação sobre o mesmo, respeitando-se os prazos e as etapas previstas em lei.

10. DO ACOMPANHAMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO





10.1. A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Logística, sendo essa responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

10.2. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência (ANEXO V) e documentos complementares, elaborados, exclusivamente, pelos órgãos requisitantes, respeitada a segregação de funções.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O presente Chamamento não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Navegantes/SC, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovadas ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes do Chamamento, não podendo se falar em perdas e danos;

11.2 A CREDENCIADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento;

11.3 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que tiver o apresentado;

11.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo;

11.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura do Município de Navegantes;

11.6 É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade superior, em qualquer fase do Chamamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

11.7 As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação;

11.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação;





11.9 As normas que disciplinam este Chamamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

11.10 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento;

11.11 O Município de Navegantes/SC, reserva-se o direito de rejeitar uma, várias ou todas as propostas, desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com as exigências do presente Edital, dispensar formalidades omitidas, ou relevar irregularidades sanáveis;

11.12 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário;

11.13 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos, deverão ser dirigidos através do e-mail alexandre.coelho@navegantes.sc.gov.br ou adm.licitacao@navegantes.sc.gov.br ou por escrito e protocolado junto ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura do Município de Navegantes/SC, sito a Rua João Emílio nº 100 – Centro – CEP 88370-446 – Navegantes – SC, em dias úteis, no horário de expediente, das 13h00min às 19h00min;

11.14 Os casos omissos serão decididos e resolvidos pelo Agente de Contratação em conformidade com as disposições constantes na Lei n. 14.133/2021 citada no preâmbulo deste Edital, e dos princípios gerais de direito público;

11.15 O Município de Navegantes/SC poderá tolerar o não-cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrita no presente Edital, desde que tal tolerância venha em defesa dos interesses do Município de Navegantes/SC e não se constitua num desvio substancial da proposta;

11.16 O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculada a Comissão, ou seja, o Foro da Comarca de Navegantes/SC;

11.17. São partes integrantes deste Edital:

a) Anexo I - Declaração de Habilitação;

b) Anexo II - Declaração de cumprimento ao disposto no XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (modelo);





- c) Anexo III - Declaração de Inexistência de fato Impeditivo à habilitação;
- d) Anexo IV - Declaração de não Parentesco;
- e) Anexo V – Termo de Referência;
- f) Anexo VI – Estudo Técnico Preliminar;
- f) Anexo VII – Minuta do Contrato;

Navegantes/SC, 17 de setembro de 2024.

DITMAR ALFONSO ZIMATH
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA





ANEXO I

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Modelo)

A empresa/pessoa física _____,
inscrita sob o CNPJ/CPF nº: _____, sediada na _____
_____, município de _____
_____, Estado de _____, com o CEP _____,

DECLARA, sob as penalidades da Lei, que cumpre plenamente os requisitos da cláusula 3ª do Edital: Habilitação Jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômica financeira e qualificação técnica, no processamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data: _____, _____, _____ de _____ de _____.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.





ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Modelo)

A empresa/pessoa física _____, inscrita no CNPJ/CPF nº _____ por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA** para fins da Lei 14.133/21, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de (18) dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data: _____, _____, _____ de _____ de _____.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.





ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO A HABILITAÇÃO (Modelo)

A empresa/pessoa física _____, inscrita sob o CNPJ/CPF nº: _____ sediada _____, município de _____, Estado de _____, com o CEP _____, DECLARA, sob as penalidades da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua HABILITAÇÃO no presente processo de Chamamento Público, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data: _____, _____, _____ de _____ de _____.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.





ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

CHAMAMENTO PÚBLICO:

NOME DO PARTICIPANTE: (...)

ENDEREÇO COMPLETO: (...)

TELEFONE: (...)

E-MAIL: (...)

O **(NOME DO PARTICIPANTE)**, CNPJ/CPF nº (...), com sede/domicílio na **(ENDEREÇO COMPLETO)**, por intermédio de seu representante legal, **(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)**, inscrito no CPF sob o nº (...), **DECLARA:**

- a. Não possuir proprietário, sócio ou empregado que seja servidor ou agente político da Administração Direta ou Indireta do Município de Navegantes/SC;
- b. Não possuir proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político da Administração Direta ou Indireta do Município de Navegantes/SC;
- c. Estar ciente da obrigatoriedade de comunicar qualquer ocorrência posterior que modifique as declarações aqui prestadas.

Por fim, DECLARA estar ciente de que a declaração falsa ou a não comunicação de qualquer ocorrência posterior que modifique as declarações aqui prestadas o sujeitará à declaração de inidoneidade na forma do da Lei nº 14.133/2021 e multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

Local (...), data (...).

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC

CEP: 88370-446

Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas!



ANEXO V
TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
LEI 14.133/21

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de leiloeiro oficial para alienação de bens imóveis do patrimônio público do Município de Navegantes/SC, para preparação, organização e condução de leilão, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Descrição do Item	Unid	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS IMÓVEIS, CONFORME A DEMANDA DO MUNICÍPIO.	Serv.	01	3%	3%

1.2 O serviço, objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O credenciamento deverá obedecer o [artigo 79, parágrafo único, inciso I, da Lei 14.133/2021](#), com início na publicação do seu aviso de credenciamento no Diário Oficial dos Municípios (DOM), podendo o Município, dentro desse prazo, realizar o número de leilões que julgar necessários para atender a sua demanda.

1.4 O chamamento público para o credenciamento terá um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios para o recebimento dos documentos.

1.5 Após o prazo estipulado neste termo de referência, conforme item 1.4, poderá ocorrer o credenciamento de mais leiloeiros. Os interessados poderão enviar a documentação em qualquer momento. Assim que o interessado estiver habilitado entrará como último na “fila” atualizada, sendo publicada uma nova lista.





1.6 O prazo de vigência da contratação, originado do credenciamento, será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura no contrato, ou até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre o Município e o leiloeiro contratado, podendo ser aditado e prorrogado, exclusivamente para o leilão estabelecido, mediante livre negociação entre as partes e Legislação Vigente, ressaltando que cada leiloeiro credenciado será responsável por um leilão.

1.7 O leiloeiro credenciado que prestará o serviço, receberá o percentual de 3% (três por cento) calculado sobre o valor da venda de cada lote arrematado, a ser pago pelo arrematante, conforme o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24º do mesmo decreto, não cabendo a Administração Municipal a responsabilidade pela cobrança da mesma, nem pelos gastos despendidos pelo credenciado para recebe – la.

1.8 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontra-se pormenorizado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4.2 Subcontratação

4.2.1 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do credenciamento, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.





4.2.2 O leiloeiro não pode contratar nem transferir a sua função, porém conforme o Art 60º da IN 52/2022 “As atividades-meio e/ou acessórias do leiloeiro, tais como apoio, guarda, logística, divulgação e organização da leiloaria poderão ser exercidas por empresas organizadoras de leilão, inclusive por meio de plataforma digital ou eletrônica, o que não afasta a responsabilidade pessoal e direta do leiloeiro no exercício de suas funções em pregões e hastas públicas”.

4.3 Obrigações e responsabilidades:

a) Os serviços executados pela CONTRATADA deverão obedecer aos pedidos da Secretaria Municipal de Administração e Logística conforme a necessidade do Município de Navegantes;

b) Prestar serviços com a máxima eficiência e qualidade, ficando responsável, também, pela divulgação do leilão (fotos na Internet; e-mail e outros, para os compradores e panfletagem nas cidades de sua escolha).

c) Elaborar a documentação referente à arrematação a ser fornecida aos arrematantes e ao Município;

d) Organizar e realizar o leilão dos bens imóveis na data e horário previamente definidos;

e) O leiloeiro deverá vistoriar, identificar, marcar, fotografar, organizar os lotes caso necessários.

f) O Leiloeiro deverá ratificar a vistoria dos lotes;

g) Presidir os atos dos leilões e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até os respectivos encerramentos, com a devida prestação de contas;

h) Conduzir o leilão obedecendo os princípios básicos da impessoalidade, moralidade, legalidade e da publicidade;

i) Montagem e elaboração do ‘Relatório Geral do Leilão’, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após encerramento do leilão, contendo os seguintes documentos:

- Ata do Leilão;
- Mapa Geral do Leilão;
- Quadro de Percentual Comparativo;
- Notas de Leilão;
- Divulgação do Leilão;





j) O Contratado/Leiloeiro deverá dispor de plataforma virtual, devidamente comprovada através de endereço eletrônico, permitindo realizar o leilão eletrônico de lotes (bens imóveis), utilizando-se de sistema informatizado, com recepção de lances em tempo real efetuados eletronicamente, devendo ainda apresentar certificação eletrônica de segurança (SSL) que proporcione a segurança dos dados transmitidos pela internet em ambiente Web.

k) O Leiloeiro exercerá pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, nem subcontratar e tampouco ceder a contratação com o Município de Navegantes para terceiros (artigo 11º do Decreto nº 21.981/1932).

l) O Leiloeiro se compromete a promover ampla divulgação do Leilão do Município de Navegantes em endereço eletrônico e demais ferramentas disponíveis de divulgação, fazendo constar a descrição dos bens ofertados e respectiva condição de venda (valor, existência de débitos, taxas, Impostos, ônus, multas e gravames, dentre outras), informações sobre o Leilão e sobre a visitação dos bens, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

m) O Leilão deverá ser realizado na modalidade online, com projeção de fotografias dos bens, contendo informações e imagens dos bens, permitindo o recebimento de lances por meio eletrônico.

n) O Leiloeiro poderá disponibilizar o Leilão online para lances prévios com antecedência mínima de 15 dias úteis da realização do Leilão;

o) O Leiloeiro deverá vistoriar, identificar, marcar e fotografar os lotes. A vistoria deverá ser previamente agendada com a Diretoria de Bens Patrimonial do Município de Navegantes, na Rua João Emílio, nº 100, Bairro Centro – Centro/SC, CEP 88370-446, telefone (47) 3342-9500 (atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h).

p) O Leiloeiro isenta expressamente o Município de Navegantes do pagamento da comissão prevista no artigo 24º do Decreto Federal nº 21.981/1932, bem como todas as despesas com anúncios, mala direta, entre outras despesas similares decorrentes de suas atribuições. A remuneração do leiloeiro pelos serviços prestados se dará única e exclusivamente por parte do arrematante dos bens leiloados, não dependendo o Município de Navegantes seus recursos próprios.

q) Entregar orientação por escrito ao arrematante, para realizar a transferência de titularidade junto a Prefeitura Municipal de Navegantes e o Cartório de Registro de Imóveis.





r) Os bens leiloados somente serão entregues aos arrematantes após a identificação do pagamento, liberado pelo leiloeiro e pelo município, acompanhado por servidor do Município de Navegantes. O pagamento do bem arrematado será realizado pelo arrematante, definido no edital do leilão, em conta específica do município de Navegantes (Banco do Brasil, Agência 4229-3 conta corrente 40.494-2), exclusivamente para este fim.

s) Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município.

t) Havendo desistência do leiloeiro em realizar o leilão, posteriormente à aceitação inicial, deverá o mesmo indenizar o Município de Navegantes, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a desistência de efetuar o leilão, pelas despesas e prejuízos ocasionados devidamente comprovados.

u) O Leiloeiro será responsabilizado por eventuais prejuízos ou danos causados diretamente a terceiros ou ao Município de Navegantes decorrentes do descumprimento de quaisquer de suas atribuições.

v) Ao Leiloeiro é facultada a contratação de seguro de roubo/furto, do valor arrecadado, durante o período em que estiver em seu poder.

x) O Leiloeiro deverá manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste edital e termo de compromisso, conforme estabelece a Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

w) O Leiloeiro deverá dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade, bem como de condições inadequadas ou de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

y) Do presente termo não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre o município e o Leiloeiro ou os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do Leiloeiro;

z) O Leiloeiro deverá executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando o Município de Navegantes mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos seus bens e de terceiros, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos terceirizados ou mandatários;





aa) Presidir os ritos dos leilões e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até os respectivos encerramentos com a devida prestação de contas;

bb) Efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista, mediante emissão de notas de venda em leilão, responsabilizando-se pelo recebimento dos valores arrematados.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O prazo de execução dos serviços se inicia com a assinatura do contrato.

5.2 A data do Leilão será definida pela Administração Municipal em comum acordo com o Leiloeiro contratado, no momento da assinatura do contrato, ou quando solicitado pela Secretaria de Administração;

5.3 Os serviços executados serão constantemente acompanhados, para verificação de sua conformidade com as especificações do Município de Navegantes/SC e da Secretaria Municipal solicitante.

5.4 A cada leilão realizado, ocorrerá um rodízio dos leiloeiros e será atualizado a sequência de leiloeiros credenciados que será publicado no Diário Oficial dos Municípios, sendo que o leiloeiro que acabou de prestar o serviço será recolocado ao final da lista, ou o que receber a solicitação efetuando ou rejeitando a sua realização.

5.5 O Contratado/Leiloeiro poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do leilão designado, hipótese em que será convocado o seguinte do rol dos credenciados, e o mesmo será designado ao final da lista.

5.6 Os bens imóveis leiloados serão alienados no estado físico que se encontram, não sendo de responsabilidade do município, nem do leiloeiro, quaisquer procedimentos para transferência do lote arrematado.

5.7 As condições de vendas dos bens serão definidas no edital do leilão, elaborado pelo leiloeiro em comum acordo com o Departamento de Gestão Patrimonial, onde estarão as informações referentes as condições de pagamentos e demais encargos.

5.8 A convocação do leiloeiro oficial para a realização do leilão será feita por endereço eletrônico ou por contato telefônico, o qual deverá comparecer a Secretaria de Administração, no Departamento de Gestão Patrimonial, no prazo de 03 (três) dias, após a confirmação do mesmo.





5.9 O Leiloeiro manterá a igualdade de tratamento a todos os lotes que foram disponibilizados para a venda, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

5.10 O leilão terá o acompanhamento de servidores da Comissão de Avaliação de Imóveis instituída para este fim. Se houver o descumprimento de qualquer cláusula deste edital, termo de referência e contrato de prestação de serviços, a comissão registrará em relatório as irregularidades encontradas, e entregará o mesmo ao Contratado/Leiloeiro para que as correções das falhas detectadas aconteçam imediatamente, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato.

5.11 Todas as despesas necessárias à transferência do bem será de responsabilidade do arrematante.

5.12 O leilão será executado obrigatoriamente em meio eletrônico, devendo o contratado disponibilizar de meios necessários para a realização do mesmo, como sitio eletrônico, funcionários, recursos tecnológicos, plataformas de transação via web.

5.13 Garantia do serviço

5.13.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.13.2 Não serão aceitos serviços, incompatíveis com as especificações do Edital.

5.14 Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.14.1 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto, pois o contrato se encerra com o cumprimento das cláusulas referentes a entrega dos documentos do leilão, ou finalizando o prazo estipulado.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo





correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Departamento de Gestão Patrimonial poderá convocar o leiloeiro para reunião inicial, afim de cumprir o item 5.2.

6.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.7 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.8 Fiscalização

6.8.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.8.2 Os fiscais do contrato anotarão no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

6.8.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8.4 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato





6.8.6 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9 Gestor do Contrato

6.9.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9.5 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7- CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1 O município não terá nenhuma despesa com pagamento do contratado, o qual terá seus serviços pagos, a título de comissão de 3% (três por cento), sobre os lotes





arrematados, sendo a remuneração do Leiloeiro única e exclusivamente por parte do arrematante, pago diretamente do arrematante ao leiloeiro.

7.2 Do valor recebido pelo leiloeiro ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios por Lei.

7.3 O valor dos bens que foram arrematados e o valor da comissão do leiloeiro oficial serão pagos separadamente. A comissão do leiloeiro deverá ser paga pelo arrematante em conta indicada pelo mesmo no edital do leilão, assim como o valor dos bens/lotes leiloados deverão ser pagos através de transferência ou pix na conta da Prefeitura Municipal de Navegantes exclusiva para este fim.

7.4 O pagamento resultante da contratação estabelecida no presente edital será realizado diretamente pelos adquirentes dos bens arrematados e corresponderá ao valor de 3% (três por cento) sobre a arrematação de cada lote leiloado, não sendo esta remuneração dedutível do lance vencedor do Leilão.

7.5 Não cabe ao Município de Navegantes qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro para recebê-la.

7.6 Recairão sob o leiloeiro/contratado nos certames de hasta pública os ônus e as responsabilidades decorrentes dos atos necessários para que a alienação dos bens seja cumprida, inclusive de divulgação do leilão. O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

7.7 Não será admitida a dedução de quaisquer despesas ocorridas, exceto àquelas expressamente autorizadas pelo Município de Navegantes, ou qualquer outro tributo que incida sobre movimentação financeira, do valor apurado e a ser depositado na conta indicada pelo Município de Navegantes.

7.8 Para efeito de recebimento, após a entrega dos lotes arrematados o leiloeiro entregará ao Departamento de Gestão Patrimonial o 'Relatório Geral do Leilão', no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após encerramento do leilão, contendo os seguintes documentos:

- Ata do Leilão;
- Mapa Geral do Leilão;
- Quadro de Percentual Comparativo;
- Notas de Leilão;





- Divulgação do Leilão;

7.9 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a execução de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10 Emitir Atestado de Capacidade técnica para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CREDENCIAMENTO, sob a forma ELETRÔNICO.

8.1.2 Após a análise da documentação de habilitação, será realizado o sorteio para a escolha do Leiloeiro oficial e será divulgada a lista dos credenciados no Diário Oficial dos Municípios e no site oficial da Prefeitura Municipal de Navegantes.

8.1.3 Neste sorteio será divulgada a ordem dos Leiloeiros a serem chamados para a organização, preparação e realização do leilão, conforme a necessidade do município de Navegantes, ou seja, quantas vezes forem necessários para atingir os objetivos traçados.

8.1.4 O rol dos Leiloeiros oficiais servirá para estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos Leiloeiros durante o prazo da vigência do credenciamento, podendo realizar futuros leilões conforme a demanda do Município.

8.1.5 Durante a vigência do credenciamento, os Leiloeiros serão designados para a realização de leilão em estrita observância à ordem de classificação estabelecida no sorteio, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro, até o final da lista dos credenciados, quando, então, será retomada a ordem inicial.

8.1.6 A cada leilão realizado, será atualizada a sequência de Leiloeiros credenciados que será publicado no Diário Oficial dos Municípios, sendo que o leiloeiro que acabou





de prestar o serviço será recolocado ao final da lista, ou o que receber a solicitação efetuando ou rejeitando a sua realização.

8.1.7 Os leiloeiros credenciados serão convocados para realizar um leilão, ou seja num sistema de rodízio, assim sendo fica os interessados desde já cientes que não há garantia quanto ao volume de trabalho que será solicitado, tendo em vista a demanda do município, não seguindo um padrão fixo, não podendo esse fato ser feita motivação para posteriores reclamações.

8.1.8 A sessão para habilitação será pública, assim como o sorteio dos habilitados, e a lista final será publicada no Diário Oficial dos Municípios e no site do Município de Navegantes (www.navegantes.sc.gov.br). Após esta publicação abre – se o prazo para interpor recurso de 03 (três) dias úteis.

8.2 Regime de execução

8.2.1 O regime de execução do objeto será parcelado, conforme a necessidade do município em realizar os leilões de imóveis, pois a cada leilão realizado, ocorrerá um rodízio dos leiloeiros.

8.2.2 O início da prestação de serviço se dará a partir da assinatura do contrato.

9 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1 Conforme art. 65 da lei n. 14.133/2021 as condições de habilitação serão definidas em edital.

9.2 Habilitação jurídica

9.2.1 A habilitação jurídica será de acordo com o art. 66 da lei n. 14.133/2021.

9.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3.1 As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas conforme art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

9.4 Qualificação Econômico-Financeira

9.4.1 A comprovação financeira será feita de acordo com o art. 69 da Lei n. 14.133/2021.

9.5 Qualificação Técnica





9.5.1 A comprovação da qualificação técnica será de acordo com art. 67 da Lei n. 14.133/2021.

Os interessados deverão apresentar:

- a) Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, comprovando a situação de regularidade para o exercício da profissão de Leiloeiro, conforme legislação vigente;
- b) Cópia autenticada da Carteira de Leiloeiro, emitida pela JUCESC.
- c) Certidão Negativa de antecedentes criminais Federal e do Estado que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.
- d) Certidão Negativa de antecedentes criminais expedida pelo Poder Judiciário de Santa Catarina.
- h) Declaração de Infraestrutura, onde atestem que possuem sítio eletrônico para inserção da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados, e disponham de recursos tecnológicos necessários para realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação, via WEB.

10 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1 A contratação do Leiloeiro, através do credenciamento, não gera custos ao município de Navegantes- SC, pois o arrematante é responsável pelo pagamento de 3% (três por cento) referente a comissão do leiloeiro, calculado sobre o valor de venda de cada lote arrematado, conforme o art. 24 do Decreto nº 21.981/32, não cabendo a Administração Municipal a responsabilidade pela cobrança da mesma.

Descrição do Item	Unid	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS IMÓVEIS, CONFORME A DEMANDA DO MUNICÍPIO.	Serv.	01	3%	3%

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 No caso do credenciamento para contratação de leiloeiro, o município de Navegantes não é responsável pelo pagamento dos serviços e sim o arrematante.





11.2 Não se aplica a adequação orçamentária.

Navegantes, 11 de julho de 2024.

Ditmar Alfonso Zimath
Secretário de Administração e Logística





ANEXO VI

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Patrimônio Público é considerado o conjunto de bens, valores, créditos e obrigações de conteúdo econômico com a finalidade de servir de meios ao atendimento imediato ou mediato do interesse público. Eles podem ser móveis e imóveis. Os bens imóveis são aqueles que não podem ser movimentados, como por exemplo os terrenos.

O município de Navegantes possui vários imóveis, que são utilizados para escolas, creches entre outros, porém também possui terrenos que não estão sendo utilizados, ou estão desocupados e que nos dias atuais não atendem aos interesses da administração.

A alienação de bens públicos, como ocorre em qualquer ato da administração pública, necessita seguir as orientações da Lei de Licitação, 14.133/2021, sendo o leilão a modalidade utilizada para este fim, pois permite a venda de bens públicos a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor avaliado.

Considerando que o município não possui em seu quadro de funcionários, um servidor devidamente credenciado para ser um leiloeiro.

Considerando a ociosidade de capital parado, o leilão dos bens imóveis que não atendem aos interesses público, econômico ou social, cabe a oportunidade e conveniência da alienação, se tornando uma opção vantajosa para o município, pois a receita arrecadada possibilita novos investimentos para a Administração Pública e para atender as necessidades da população.

Pelos motivos acima justificam o presente que tem por objetivo contratar um Leiloeiro oficial e através de Leilão, transformar os bens imóveis que não atendem aos interesses da administração municipal em receita financeira.





Desta forma, solicita os procedimentos necessários para realizar um chamamento público para credenciar e realizar a contratação de leiloeiro oficial, regularmente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, na qual será estabelecido um rol de credenciados, onde cada credenciado prestará e executará um serviço, ou seja, um leilão.

2 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

Esta municipalidade não possui plano de contratação anual até o momento pois será realizada este ano, para o ano de 2025.

3 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

Pessoas físicas ou empresário individual com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídico-fiscal que atendam as condições específicas de habilitação e se submetam aos parâmetros nele estabelecidos.

No caso para pessoa física:

- a) Cópia Autenticada de documento de identidade (Registro Geral de Identificação) expedido nos últimos 10 anos ou outro documento oficial de identificação, Ex. Carteira de Habilitação. (Autenticada);
- b) Cópia CPF ou documento que apresente a informação (Ex.: RG ou CNH)
- c) Um Comprovante de Residência em nome do Licitante participante, últimos 3 meses (cópia autenticada).

No caso de empresário individual

- a) Apresentar Certificado que se enquadra como MEI;
- b) Apresentar documento oficial original com foto, para identificação do representante credenciado, ou COPIA AUTENTICADA (ORIGINAL que será devolvido ao licitante);

Qualificação técnica





O interessado deverá comprovar ter executado leilão de bens imóveis para entidades públicas, utilizando-se de sistema informatizado de emissão de nota eletrônica de arrematação durante o andamento normal do leilão. A comprovação será feita por meio da apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, devidamente assinado, carimbado em papel timbrando da empresa ou órgão tomador do serviço compatível com o objeto do Edital.

Para ambos os casos:

- a) Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, comprovando a situação de regularidade para o exercício da profissão de Leiloeiro, conforme legislação vigente;
- b) Cópia autenticada da Carteira de Leiloeiro, emitida pela JUCESC.
- c) Certidão Negativa de antecedentes criminais Federal e do Estado que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.
- d) Certidão Negativa de antecedentes criminais expedida pelo Poder Judiciário de Santa Catarina.
- h) Declaração de Infraestrutura, onde atestem que possuem sítio eletrônico para inserção da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados, e disponham de recursos tecnológicos necessários para realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação, via WEB.

Não poderão participar empresário individual ou pessoa física que porventura estejam enquadrados nos seguintes casos:

- a) Leiloeiros em sociedade, considerando o Decreto nº 21.981/32 e a Instrução Normativa nº 17/2013;
- b) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos Administrativos, na forma da legislação vigente;
- c) Declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- d) Que se encontrem sob falência decretada, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- e) Empregado da administração pública municipal, estadual ou federal;
- f) O leiloeiro que estiver com sua inscrição suspensa ou esteja destituído junto à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina;





4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Para o credenciamento de leiloeiro devidamente registrado, não se faz necessário uma pesquisa de mercado, já que o mesmo recebe através de comissão por lote arrematado e o próprio arrematante realiza o pagamento.

Considerando a necessidade da prestação de serviço do leiloeiro, apresenta-se soluções encontradas que podem de alguma forma atender à demanda:

Solução 01: O município ter em seu quadro de funcionários, um servidor devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC e regulamentado no município de Navegantes para realizar os leilões de imóveis quando necessário.

Solução 02: Contratação de Leiloeiro(a) oficial para alienação de bens imóveis do patrimônio público do município de Navegantes/SC, para preparação, organização e condução de leilão.

A solução 01, no momento, é inviável pois o município de Navegantes não possui um funcionário devidamente registrado na Junta Comercial de Santa Catarina, nem possui um software que atenda as exigências do Decreto 21.981 de 19 de outubro de 1932.

Portanto a solução 02 se torna viável, pois atende à demanda do município de Navegantes, na preparação, organização e condução de leilão além de cumprir com a legislação específica deste profissional.

5 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA:

A estimativa para a quantidade a ser contratada dependerá do município de Navegantes, quanto a organização e classificação dos imóveis para serem leiloados, pois a cada leilão será realizado o rodízio dos leiloeiros credenciados.

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Este credenciamento para contratação de leiloeiro, não gera custos ao município de Navegantes- SC, pois o arrematante é responsável pelo pagamento de 3% (três por cento) referente a comissão do leiloeiro, calculado sobre o valor da venda de cada





lote arrematado, conforme o art. 24 do Decreto nº 21.981/32, não cabendo a Administração Municipal a responsabilidade pela cobrança da mesma.

7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

O leilão de bens imóveis se faz necessário quando o município de Navegantes, identifica que o imóvel não está mais atendendo aos interesses da administração pública, não estão sendo utilizados ou estão desocupados.

A contratação de um leiloeiro(a) credenciado, foi a solução encontrada para suprir a demanda do município de Navegantes – SC, e alienar os bens imóveis, conforme a Lei 14.133/2021 seguindo as normas do Decreto 21.981 de 19/10/1932.

Para que o leilão ocorra, o leiloeiro credenciado será convocado para assinatura do contrato. O leiloeiro contratado obriga-se a executar os serviços ao CONTRATANTE, objeto do Contrato, inteiramente concluídas em condições de aceitação (planejamento e cronograma) em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato.

A data do leilão será definida pela Administração Municipal em comum acordo com o Leiloeiro contratado, no momento da assinatura do contrato, ou quando solicitado pela Secretaria de Administração.

O leilão será executado obrigatoriamente em meio eletrônico, devendo o contratado disponibilizar de meios necessários para a realização do mesmo, como sitio eletrônico, funcionários, recursos tecnológicos, plataformas de transação via web.

Após a prestação dos serviços, o leiloeiro deverá apresentar os documentos acompanhados por relatório dos serviços executados, que estará submetida à aprovação do servidor encarregado do recebimento e, observado o cumprimento integral das disposições contidas no Edital.

O Leiloeiro deverá fornecer ao Município de Navegantes relatório circunstanciado sobre o Leilão e resultado deste, acompanhados da ata do Leilão comprovantes de depósito, publicidade realizada e demais documentações pertinentes. A prestação final de contas, que deverá ser efetuada pelo Leiloeiro, em até 05 (cinco) dias úteis, conforme prevê o artigo 27 do Decreto Federal nº 21.981/1932, após a realização do Leilão, consiste na entrega dos seguintes documentos: mapa geral do Leilão, com todas as informações sobre os arrematantes (nome, endereço, telefone etc.), lotes arrematados, preço de venda e o valor total arrecadado; cópia das notas de venda.





A cada leilão realizado, ocorrerá um rodízio dos leiloeiros e será atualizado a sequência de leiloeiros credenciados e publicado no Diário Oficial dos Municípios, sendo que o leiloeiro que acabou de prestar o serviço será recolocado ao final da lista e também aquele que declinar da prestação do serviço.

O contratado/Leiloeiro poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que será convocado o seguinte do rol dos credenciados, e o mesmo será designado ao final da lista.

Os bens imóveis serão identificados para serem alienados através de leilão e serão vendidos no estado de conservação que se encontram, não sendo de responsabilidade do município, nem do Leiloeiro, quaisquer reparos, ou procedimentos para transferência do lote arrematado.

A condição de venda do bem imóvel será definida no edital do leilão, onde estarão as informações referentes as condições de pagamentos, transferências, encargos entre outras.

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO:

Não é possível o parcelamento do item em questão, o objeto não é divisível.

A cada leilão realizado, ocorrerá um rodízio dos credenciados, será atualizado a sequência de leiloeiros e publicado no Diário Oficial dos Municípios, sendo que o leiloeiro que acabou de prestar o serviço será recolocado ao final da lista e também aquele que declinar da prestação do serviço, desde que sua justificativa seja aceita pela Administração Municipal.

O leiloeiro será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade credenciamento, sob a forma eletrônica.

9 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

Não há contratações correlatas / interdependentes, nem foram identificadas contratações já realizadas para este objeto. Existe apenas um credenciamento, para contratação de leiloeiro, mas especificamente para leilão de bens móveis inservíveis.

10 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:





Com a contratação de leiloeiro para alienar os bens imóveis que não atendem aos interesses público, econômico ou social, deseja-se alcançar os seguintes resultados:

- a) Venda dos bens imóveis de forma a cumprir com a legislação vigente;
- b) Maior transparência na preparação, organização e condução do leilão;

11 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Levantamento dos bens imóveis a serem leiloados.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS:

Com relação a contratação do leiloeiro (a) verifica-se, em uma primeira análise, não gerar impactos ambientais.

13- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Após o levantamento dos dados, e diante de todas as informações colhidas no presente documento demonstra que há adequação (alinhamento) da solução escolhida frente a necessidade a ser atendida. Portanto torna – se viável ao município de Navegantes esta contratação demonstrada com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Navegantes, 05 de julho de 2024.

GIVANILDO ANTONINHO ROSSETI
MATRÍCULA: 63583901

TATIANA DE ALENCAR CARLINI
MATRICULA: 63315701





ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO– Nº XX/2024

CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA E xxxxxxxxxxxx, ATRAVÉS DO CRENCIAMENTO Nº 99/2024 PMN.

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Libardoni Lauro Claudino Fronza, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a)....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º, sediado(a) na, doravante designado **CRENCIADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n.º e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamada Pública n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é o **CRENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO.**, conforme Chamamento Público nº 99/2024, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, a que corresponde este pacto, assim especificados:





ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unid	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS IMÓVEIS, CONFORME A DEMANDA DO MUNICÍPIO.	Serv.	01	3%	3%

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. Estudo técnico Preliminar;
- 1.2.3. O Edital da Licitação;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação, originado do credenciamento, será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura no contrato, ou até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre o Município e o leiloeiro contratado, podendo ser aditado e prorrogado, exclusivamente para o leilão estabelecido, mediante livre negociação entre as partes e Legislação Vigente, ressaltando que cada leiloeiro credenciado será responsável por um leilão.

2.2. A forma de contratações será paralelas e não excludentes, conforme o inciso I, do caput do Art. 79, e a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, a fim de garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

2.3. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

2.4. O CREDENCIADO, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições de habilitação do início do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

(art. 92, IV, VII e XVIII)





3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, prestação de serviço constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.2 O leiloeiro não pode contratar nem transferir a sua função, porém conforme o Art 60º da IN 52/2022 *“As atividades-meio e/ou acessórias do leiloeiro, tais como apoio, guarda, logística, divulgação e organização da leiloeira poderão ser exercidas por empresas organizadoras de leilão, inclusive por meio de plataforma digital ou eletrônica, o que não afasta a responsabilidade pessoal e direta do leiloeiro no exercício de suas funções em pregões e hastas públicas”.*

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 Este credenciamento para contratação de leiloeiro, não gera custos ao município de Navegantes- SC, pois o arrematante é responsável pelo pagamento de 3% (três por cento) referente a comissão do leiloeiro, calculado sobre o valor da venda de cada lote arrematado, conforme o art. 24 do Decreto nº 21.981/32, não cabendo a Administração Municipal a responsabilidade pela cobrança da mesma.

Descrição do Item	Unid	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS IMÓVEIS, CONFORME A DEMANDA DO MUNICÍPIO.	Serv.	01	3%	3%

5.2. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO V).

6.2 O município não terá nenhuma despesa com pagamento do contratado, o qual terá





seus serviços pagos, a título de comissão de 3% (três por cento), sobre os lotes arrematados, sendo a remuneração do Leiloeiro única e exclusivamente por parte do arrematante, pago diretamente do arrematante ao leiloeiro.

6.3 Do valor recebido pelo leiloeiro ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios por Lei.

6.4 O valor dos bens que foram arrematados e o valor da comissão do leiloeiro oficial serão pagos separadamente. A comissão do leiloeiro deverá ser paga pelo arrematante em conta indicada pelo mesmo no edital do leilão, assim como o valor dos bens/lotes leiloados deverão ser pagos através de transferência ou pix na conta da Prefeitura Municipal de Navegantes exclusiva para este fim.

6.5 O pagamento resultante da contratação estabelecida no presente edital será realizado diretamente pelos adquirentes dos bens arrematados e corresponderá ao valor de 3% (três por cento) sobre a arrematação de cada lote leiloadado, não sendo esta remuneração dedutível do lance vencedor do Leilão.

6.6 Não cabe ao Município de Navegantes qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro para recebê-la.

6.7 Recairão sob o leiloeiro/contratado nos certames de hasta pública os ônus e as responsabilidades decorrentes dos atos necessários para que a alienação dos bens seja cumprida, inclusive de divulgação do leilão. O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

6.8 Não será admitida a dedução de quaisquer despesas ocorridas, exceto àquelas expressamente autorizadas pelo Município de Navegantes, ou qualquer outro tributo que incida sobre movimentação financeira, do valor apurado e a ser depositado na conta indicada pelo Município de Navegantes.

6.9 Para efeito de recebimento, após a entrega dos lotes arrematados o leiloeiro entregará ao Departamento de Gestão Patrimonial o 'Relatório Geral do Leilão', no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após encerramento do leilão, contendo os seguintes documentos:

- Ata do Leilão;
- Mapa Geral do Leilão;
- Quadro de Percentual Comparativo;





- Notas de Leilão;

- Divulgação do Leilão;

6.10 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a execução de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.11 Emitir Atestado de Capacidade técnica para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

6.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

8.2. Acompanhar a execução dos contratos diretamente e/ou indiretamente, por meio do fiscal do contrato, dos responsáveis pela coordenação dos processos do Setor de Compras, sem prejuízo da atuação das instâncias de auditoria e fiscalização, e do controle social.

8.3. Realizar avaliação quantitativa e qualitativa dos serviços prestados e, na ocorrência de falhas, comunicar a CONTRATADA para medidas corretivas.

8.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as cláusulas contratuais.

8.5. No caso de descumprimento contratual, aplicar as penalidades previstas em Edital, sem prejuízo da rescisão contratual.

8.6. Dar ciência ao órgão jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações contratuais pela CONTRATADA.

8.7. Manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato.

8.8. Proporcionar todas as condições necessárias para que o CONTRATADO possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento.





8.9. Nomear Fiscal do contrato, nos termos da Instrução Normativa SAL Nº 001/2024, do Município de Navegantes/SC, para cumprimento das atribuições legais cabíveis.

8.10 Aplicar multa, com base na legislação vigente pelo descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

8.11 Aplicar sanções e/ou rescindir o contrato, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, ou por violação de direitos humanos, previstas na legislação vigente, caso constatado descumprimento do acordo, danos ao erário, má fé, fraude ou conduta dolosa;

8.12 Solicitar a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do fiscal do contrato, a apresentação de comprovação dos procedimentos e materiais utilizados nos serviços do contrato e realizar visitas técnicas.

8.13 A CONTRATANTE se reserva o direito, a qualquer momento, de realizar diligências e inspeções junto a CONTRATADA, a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e para esclarecimentos de dúvidas.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento.

9.2 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

9.3 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnico-operacional.

9.4 Observar o estrito atendimento dos valores da CONTRATANTE, os preceitos éticos e as boas práticas de trabalho e convivência, que devem nortear todas as ações do CONTRATADO e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.





9.5 Justificar à Secretaria de Administração e Logística/SC eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, e para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução.

9.6 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento, sendo-lhe proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração Pública.

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRANTE ou do Fiscal do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8 Executar os serviços com profissionais devidamente qualificados, selecionados e treinados para o perfeito desempenho dos trabalhos, em número compatível com as atividades desenvolvidas.

9.9 Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentada.

9.10 No caso de Pessoa Jurídica, notificar diretamente ao fiscal do contrato, eventual alteração da razão social e de mudança de diretoria, contrato ou estatuto da CONTRATADA, bem como de alteração da composição da equipe profissional enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

9.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

9.13 Emitir as notas de vendas em leilão de acordo com a legislação vigente e com a informação do local da prestação do serviço.

9.14 Os serviços executados pela CONTRATADA deverão obedecer aos pedidos da Secretaria Municipal de Administração e Logística conforme a necessidade do Município de Navegantes;





9.15 Prestar serviços com a máxima eficiência e qualidade, ficando responsável, também, pela divulgação do leilão (fotos na Internet; e-mail e outros, para os compradores e panfletagem nas cidades de sua escolha).

9.16 Elaborar a documentação referente à arrematação a ser fornecida aos arrematantes e ao Município;

9.17 Organizar e realizar o leilão dos bens imóveis na data e horário previamente definidos;

9.18 O leiloeiro deverá vistoriar, identificar, marcar, fotografar, organizar os lotes caso necessários.

9.19 O Leiloeiro deverá ratificar a vistoria dos lotes;

9.20 Presidir os atos dos leilões e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até os respectivos encerramentos, com a devida prestação de contas;

9.21 Conduzir o leilão obedecendo os princípios básicos da impessoalidade, moralidade, legalidade e da publicidade;

Montagem e elaboração do 'Relatório Geral do Leilão', no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após encerramento do leilão, contendo os seguintes documentos:

- Ata do Leilão;
- Mapa Geral do Leilão;
- Quadro de Percentual Comparativo;
- Notas de Leilão;
- Divulgação do Leilão;

9.22 O Contratado/Leiloeiro deverá dispor de plataforma virtual, devidamente comprovada através de endereço eletrônico, permitindo realizar o leilão eletrônico de lotes (bens imóveis), utilizando-se de sistema informatizado, com recepção de lances em tempo real efetuados eletronicamente, devendo ainda apresentar certificação eletrônica de segurança (SSL) que proporcione a segurança dos dados transmitidos pela internet em ambiente Web.

9.23 O Leiloeiro exercerá pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, nem subcontratar e tampouco ceder a contratação com o Município de Navegantes para terceiros (artigo 11º do Decreto nº 21.981/1932).

9.24 O Leiloeiro se compromete a promover ampla divulgação do Leilão do Município de Navegantes em endereço eletrônico e demais ferramentas disponíveis de divulgação, fazendo constar a descrição dos bens ofertados e respectiva condição de





venda (valor, existência de débitos, taxas, Impostos, ônus, multas e gravames, dentre outras), informações sobre o Leilão e sobre a visitação dos bens, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

9.25 O Leilão deverá ser realizado na modalidade online, com projeção de fotografias dos bens, contendo informações e imagens dos bens, permitindo o recebimento de lances por meio eletrônico.

9.26 O Leiloeiro poderá disponibilizar o Leilão online para lances prévios com antecedência mínima de 15 dias úteis da realização do Leilão;

9.27 O Leiloeiro deverá vistoriar, identificar, marcar e fotografar os lotes. A vistoria deverá ser previamente agendada com a Diretoria de Bens Patrimonial do Município de Navegantes, na Rua João Emílio, nº 100, Bairro Centro – Centro/SC, CEP 88370-446, telefone (47) 3342-9500 (atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h).

9.28 O Leiloeiro isenta expressamente o Município de Navegantes do pagamento da comissão prevista no artigo 24º do Decreto Federal nº 21.981/1932, bem como todas as despesas com anúncios, mala direta, entre outras despesas similares decorrentes de suas atribuições. A remuneração do leiloeiro pelos serviços prestados se dará única e exclusivamente por parte do arrematante dos bens leiloados, não despendendo o Município de Navegantes seus recursos próprios.

9.29 Entregar orientação por escrito ao arrematante, para realizar a transferência de titularidade junto a Prefeitura Municipal de Navegantes e o Cartório de Registro de Imóveis.

9.30. Os bens leiloados somente serão entregues aos arrematantes após a identificação do pagamento, liberado pelo leiloeiro e pelo município, acompanhado por servidor do Município de Navegantes. O pagamento do bem arrematado será realizado pelo arrematante, definido no edital do leilão, em conta específica do município de Navegantes (Banco do Brasil, Agência 4229-3 conta corrente 40.494-2), exclusivamente para este fim.

9.31. Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município.

9.32. Havendo desistência do leiloeiro em realizar o leilão, posteriormente à aceitação inicial, deverá o mesmo indenizar o Município de Navegantes, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a desistência de efetuar o leilão, pelas despesas e prejuízos ocasionados devidamente comprovados.





9.33. O Leiloeiro será responsabilizado por eventuais prejuízos ou danos causados diretamente a terceiros ou ao Município de Navegantes decorrentes do descumprimento de quaisquer de suas atribuições.

9.34. Ao Leiloeiro é facultada a contratação de seguro de roubo/furto, do valor arrecadado, durante o período em que estiver em seu poder.

9.35. O Leiloeiro deverá manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste edital e termo de compromisso, conforme estabelece a Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

9.36. O Leiloeiro deverá dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade, bem como de condições inadequadas ou de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

9.37. Do presente termo não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre o município e o Leiloeiro ou os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do Leiloeiro;

9.38. O Leiloeiro deverá executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando o Município de Navegantes mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos seus bens e de terceiros, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos terceirizados ou mandatários;

9.39. Presidir os ritos dos leilões e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até os respectivos encerramentos com a devida prestação de contas;

9.40. Efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista, mediante emissão de notas de venda em leilão, responsabilizando-se pelo recebimento dos valores arrematados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação





da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.





10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II) . **impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;





III). **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

IV). **Multa:**

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) o atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

c) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;





e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.





12.2. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.3. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.4. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.7.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3. Indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.10. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.





12.11. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.12. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

12.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14. 2 Não se aplica a adequação orçamentária.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, Decreto Municipal n.º 361/2023 e normas e princípios gerais dos contratos.





16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91 e 94, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Navegantes/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Navegantes/SC, de de

Representante legal do CNTE

Representante legal do CONTRATADO

